



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

LIA

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI /2009

Dispõe sobre o custeio de bolsa para alunos do nível superior do Curso de Medicina residentes em Jacareí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica autorizada a concessão, pela Prefeitura Municipal de Jacareí, de bolsas para alunos do nível superior de Medicina que venham a fazer o curso a partir da aprovação desta Lei.

Art. 2.º A contemplação dos alunos com as bolsas referidas no artigo 1.º dar-se-á por meio da ordem decrescente do resultado das avaliações por eles realizadas nas faculdades em que se inscreveram, conveniada com a Prefeitura Municipal de Jacareí.

§ 1.º No ato das inscrições não poderão ser utilizados critérios socioeconômicos, sendo necessário ao aluno apenas comprovar residência no Município e portar o Título de Eleitor da cidade de Jacareí.

§ 2.º A disponibilização de vagas para o programa de bolsa incentivo será regulamentada anualmente por decreto, de acordo com o número de alunos estagiários bolsistas.

Art. 3.º Poderão concorrer à bolsa incentivo também os alunos que já estiverem cursando Medicina e se encontrarem na fase de estágio.

Art. 4.º O estágio poderá ser realizado com ou sem ônus para a Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

LIA

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI /2009 – Dispõe sobre o custeio de bolsa para alunos do nível superior do Curso de Medicina residentes em Jacareí e dá outras providências. – Folha 02.

Parágrafo único. Os estágios poderão ser custeados por prestadoras de serviços da rede municipal de saúde conveniada ao SUS.

Art. 5º No caso da não aplicação do parágrafo único do artigo 4.º, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários específicos, provenientes da secretaria competente da Administração Pública.

Art. 6º Todos os alunos que concluírem os cursos de Medicina em Clínica Geral terão o compromisso de prestar serviços na rede pública municipal durante três anos consecutivos, de acordo com regulamentação da Secretaria de Saúde do Município de Jacareí.

Art. 7º Esta Lei é de caráter autorizativo e poderá ser regulamentada por decreto baseado na Lei n.º 5.365, de 18 de junho de 2002.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 17 de setembro de 2009.

ITAMAR ALVES
Vereador – PDT
Vice-Presidente

AUTOR: VEREADOR ITAMAR ALVES.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

LIA

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI /2009 – Dispõe sobre o custeio de bolsa para alunos do nível superior do Curso de Medicina residentes em Jacareí e dá outras providências. – Folha 03.

JUSTIFICATIVA

As constantes reclamações de munícipes em relação à falta de médicos nas Unidades Básicas de saúde, Santa Casa, SIM ou UPA é que nos leva a apresentar o presente projeto de lei, visando a encontrar uma saída para esta crise que aflige o Brasil.

Analisando esta situação, chegamos à conclusão de que só com muito investimento chegaremos a um retorno satisfatório.

Além disso, o que pesa também é a falta de compromisso, para com o nosso povo, por parte dos médicos de outros municípios, que prestam serviços em nossa cidade. É grande a ocorrência de faltas aos postos de trabalho, além da ausência de médicos em quantidade suficiente para atender a demanda, pois a cada dia que passa as pessoas ficam mais doentes, o que é fruto da degradação do meio ambiente, do crescimento populacional e da falta de emprego, aumentando, com isso, a pobreza e o desnível social, além da falta de uma política séria, voltada para a área da saúde.

Isto posto, esperamos merecer a atenção dos nobres pares na aprovação da presente iniciativa, que trará muitos benefícios aos menos favorecidos.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 17 DE SETEMBRO DE 2009.

ITAMAR ALVES
Vereador – PDT
Vice-Presidente